

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 28

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas do município de Atibaia com a freguezia de Juquery ficão sendo da cabeceira do rio Jundiahy, e por este abaixo até onde nelle desagua um corrego, que vem do antigo paiól de Gonçalo Pereira Bueno, e por este corrego acima até alcançar o espigão, e por este até o gramal de Francisco Bueno, a encontrar as divisas ecclesiasticas da freguezia de Campo-Largo.

Art. 2.º As divisas entre as cidades de Sorocaba e Porto-Feliz ficão estabelecidas do modo seguinte : da fazenda que foi do finado capitão-mór Moraes, hoje do capitão Julio Lopez de Oliveira, seguir-se-ha pela estrada que vai de Itú pela dita fazenda á fabrica de ferro de Ipanema, passando pelo lugar chamado—a Cruz—e seguindo pela estrada do bairro de Indaiatuba até o corrego denominado—Areão—, e por este abaixo até o rio Sorocaba.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas do município de Atibaia com a freguezia de Juquery, e da cidade de Sorocaba com a de Porto-Feliz, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Joronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 29

O dr. Vicente Pires da Motta, do conselho de S.M. o Imperador, e vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Titulo I

RECEITA COMMUM

ARTIGO I

O presidente da provincia fará arrecadar na fórma das leis e regulamentos respectivos, no anno financeiro de primeiro de Julho de mil oitocentos e sessenta e nove a 30 de Junho de mil oitocentos e setenta, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de Réis.

	1.017.800\$000
A saber :	
§ 1.º Direitos de sahida dos generos da provincia.	700.000\$000
§ 2.º Meia siza de escravos.	140.000\$000
§ 3.º Decima de legados e heranças.	78.000\$000
§ 4.º Decima de casas e conventos.	2.500\$000
§ 5.º Novo imposto de animaes em Sorocabá.	12.000\$000
§ 6.º Despachos de embarcações.	1.500\$000
§ 7.º Imposto sobre casas de modas e leilões.	1.000\$000
§ 8.º Dito sobre seges e mais vehiculos.	1.500\$000
§ 9.º Cobrança da divida activa.	22.000\$000
§ 10. Imposto sobre escravos sahidos por mar.	3.000\$000
§ 11. Rendimento da ponte de embarque.	25.000\$000
§ 12. Rendimento da casa de correcção.	10.000\$000
§ 13. Emolumentos.	5.000\$000
§ 14. Imposto de escravos que não pagão meia siza.	500\$000
§ 15. Imposto sobre escravos de conventos.	800\$000
§ 16. Indemnisação e multas.	5.000\$000
§ 17. Eventual.	10.000\$000
	1.017.800\$000

Titulo II

DESPEZA COMMUM

ARTIGO II

O presidente da provincia fica autorizado a despende no anno financeiro de primeiro de Julho de mil oitocentos e sessenta e nove a trinta de Junho de mil oitocentos e setenta a quantia de Réis.

1.018.682\$000

CAPITULO I

A assembléa provincial e secretaria do governo

ARTIGO III

Assembléa provincial

1. °	Subsidio e jornada a 36 deputados.	17.284\$000
2. °	Ordenado ao director da secretaria.	1.000\$000
3. °	Gratificação ao mesmo.	100\$000
4. °	Ordenado ao 1. ° official da secretaria.	900\$000
5. °	Gratificação ao mesmo.	50\$000
6. °	Ordenado ao 2. ° official, archivista.	800\$000
7. °	Gratificação ao mesmo.	50\$000
8. °	Ordenado a 2 amanuenses a 600\$000	1.200\$000
9. °	Gratificação aos mesmos a 50\$000	100\$000
10.	Ordenado ao porteiro.	800\$000
11.	Gratificação ao mesmo.	50\$000
12.	Ordenado ao 1. ° tachigrapho.	3.000\$000
13.	Dito ao 2. ° dito	2.400\$000
14.	Dito ao 3. ° dito	1.200\$000
15.	Dito a 2 continuos a 450\$000	900\$000
16.	Gratificação aos mesmos a 50\$000	100\$000
17.	Ordenado a l correio	450\$000
18.	Gratificação ao mesmo	50\$000
19.	Ordenado ao guarda das galerias.	300\$000
20.	Gratificação ao mesmo	50\$000
21.	Expediente da secretaria.	600\$000
22.	Publicação de debates	4.750\$000
		<hr/>
		36.134\$000

ARTIGO IV

Secretaria do governo

1. °	Gratificação ao secretario	1.700\$000
2. °	Ordenado ao official-maior.	2.000\$000
3. °	Gratificação ao mesmo por ter o tempo da aposentadoria.	800\$000
4. °	Ordenado a 3 chefes de secção a 1.600\$000	4.800\$000
5. °	Dito ao chefe do archivo.	1.600\$000
6. °	Dito a um chefe de secção que tem	
		<hr/>
		10.900\$000

Transporte	10.900\$000
o tempo da aposentadoria.	1.400\$000
§ 7. ° Gratificação ao mesmo.	620\$000
§ 8. ° Ordenado a 4 primeiros officiaes a 1.200\$000	4.800\$000
§ 9. ° Dito a quatro segundos ditos a 1.100\$000.	4.400\$000
§ 10. Dito a 4 amanuenses a 900\$000.	3.600\$000
§ 11. Dito a 2 ditos especiaes a 700\$000	1.400\$000
§ 12. Dito ao porteiro.	1.000\$000
§ 13. Gratificação ao mesmo, por ter o tempo para a aposentadoria.	300\$000
§ 14. Ordenado ao ajudante do porteiro.	800\$000
§ 15. Gratificação ao mesmo.	200\$000
§ 16. Ordenado a 2 continuos a 850\$000	1.700\$000
§ 17. Gratificação ao chefe da 4ª secção como encarregado especialmente da estatistica	400\$000
§ 18. Expediente da secretaria, e dusentos mil réis para a sala das ordens.	2.200\$000
§ 19. Expediente da secretaria e mais ac- tos do governo.	9.000\$000
	<hr/>
	42.720\$000
	<hr/>

CAPITULO II

Administração e arrecadação de rendas

ARTIGO V

Thesouro provincial

§ 1. ° Ordenado ao inspector.	2.000\$000
§ 2. ° Dito ao contador.	1.800\$000
§ 3. ° Dito ao procurador fiscal.	1.000\$000
§ 4. ° Gratificação ao thesoureiro:	800\$000
§ 5. ° Dita ao Fiel.	400\$000
§ 6. ° Ordenado ao cartorario	600\$000
§ 7. ° Dito ao porteiro.	800\$000
§ 8. ° Dito a um continuo.	500\$000
§ 9. ° Expediente	2.600\$000
	<hr/>
	10.500\$000
	<hr/>

ARTIGO VI

Contadoria

§ 1.º	Ordenado a dous chefes de secção	2.800\$000
a 1.400\$000		
§ 2.º	Dito a dous primeiros officiaes a	2.400\$000
1.200\$000		
§ 3.º	Dito a dous segundos ditos a	2.200\$000
1.100\$000		
§ 4.º	Dito a tres terceiros ditos a 1.000\$	3.000\$000
§ 5.º	Dito a um praticante.	600\$000
§ 6.º	Dito ao solicitador	500\$000
		<u>11.500\$000</u>

ARTIGO VII

Secretaria

§ 1.º	Ordenado ao official-maior.	1.400\$000
§ 2.º	Dito ao official	1.100\$000
§ 3.º	Dito a dous amanuenses a 800\$000	1.600\$000
		<u>4.100\$000</u>

ARTIGO VIII

Registro do Banco de Arêa

§ 1.º	Gratificação ao agente das Tres-	300\$000
Barras.		
§ 2.º	Dita ao dito das Marrecas.	420\$000
		<u>720\$000</u>

ARTIGO IX

Mesa de rendas de Ubatuba

§ 1.º	Gratificação ao amanuense.	720\$000
§ 2.º	Dita ao encarregado das visitas dos navios.	240\$000
		<u>960\$000</u>

ARTIGO X

Diversas despesas

§ 1.º Porcentagem de dous e meio por cento sobre 350:000\$, dizimo calculado para a mesa de rendas da cidade de Santos, a distribuir

entre todos os empregados desta estação por quotas partes a cada um.	85.700\$000
§ 2.º Idem pela arrecadação aos agentes fiscaes a quatorze por cento umas pelas outras.	70.500\$000
§ 3.º Expediente das estações, livros e conducção.	4.000\$000
	<hr/>
	160.200\$000

ARTIGO XI

Inspectoria geral de obras publicas

§ 1.º Ordenado ao inspector geral.	2.000\$000
§ 2.º Dito ao secretario	1.000\$000
§ 3.º Gratificação ao mesmo.	500\$000
§ 4.º Ordenado a dous escripturarios a 400\$000	800\$000
§ 5.º Gratificação aos mesmos a 200\$000	400\$000
§ 6.º Ordenado ao desenhador.	600\$000
§ 7.º Gratificação ao mesmo.	200\$000
§ 8.º Ordenado ao porteiro.	400\$000
§ 9.º Gratificação ao mesmo.	100\$000
§ 10. Expediente.	400\$000
	<hr/>
	6.400\$000

CAPITULO III

Culto publico

ARTIGO XII

Congrua

§ 1.º Congrua a quarenta coadjucores em exercicio a 200\$000	8.000\$000
§ 2.º Dita a oitenta e nove ditos que podem ser providos.	17.000\$000
	<hr/>
	25.800\$000

ARTIGO XIII

Guizamento

§ 1.º Guizamento e fabrica a cento e onze igrejas providas a 40\$000.	4.440\$000
§ 2.º Dito e dita a 18 igrejas vagas quando providas.	720\$000
	<hr/>
	5.160\$000

ARTIGO XIV

Sé cathedral

1. °	Prestação de guizamento.	1.000\$000
2. °	Honorario ao mestre da capella.	400\$000
3. °	Ao organista.	100\$000
		<hr/>
		1.500\$000
		<hr/>

ARTIGO XV

Igreja do Collegio

1. °	Gratificação ao capellão.	400\$000
2. °	Dita ao sacristão	100\$000
3. °	Guizamento.	40\$000
4. °	Com quatro festividades durante o anno.	124\$000
		<hr/>
		644\$000
		<hr/>

ARTIGO XVI

Capella do Cubatão

§ unico.	Gratificação ao capellão	360\$000
		<hr/>

ARTIGO XVII

Capella de Sant'Anna

§ unico.	Ordenado ao capellão do extinto seminario de educandos.	500\$000
		<hr/>

CAPITULO IV

Força publica

ARTIGO XVIII

Com o corpo municipal permanente, destaca- mento especial da penitenciaria, força occupada no serviço de policia das diversas localidades e companhia de menores.	310.000\$000
--	--------------

CAPITULO V

Instrucção publica

ARTIGO XIX

Inspectoria geral

§	1. °	Ordenado ao inspector.	1.200\$000
§	2. °	Gratificação ao secretario.	1.000\$000
§	3. °	Dita ao official.	600\$000
400\$000.	§	4. ° Gratificação a dous amanuenses a	800\$000
§	5. °	Dita ao porteiro.	360\$000
§	6. °	Expediente.	500\$000
			<hr/>
			4.460\$000

ARTIGO XX

Instrucção secundaria

§ unico.	Com quatro professores de latim e francez	<hr/>
		2.650\$000

ARTIGO XXI

Instrucção primaria

§ 1. °	Com professores providos em as cadeiras de cidades, villas, freguezias, capellas e bairros.	80.000\$000
§ 2. °	Com professoras providas em as cadeiras de cidades, villas, freguezias, capellas e bairros.	72.000\$000
§ 3. °	Com as cadeiras que se achão vagas, do sexo masculino, para quando fôrem providas.	9.000\$000
§ 4. °	Com as cadeiras que se achão vagas, do sexo feminino, para quando fôrem providas.	2.000\$000
§ 5. °	Com diversos professores, quando providos vitaliciamente em diversas cadeiras, em cidades.	6.500\$000
§ 6. °	Com diversas professoras, quando providas vitaliciamente em varias cadeiras, em ci-	
		<hr/>
		169.500\$000

	Transporte	169.500\$000
dades		3.000\$000
§ 7. °	Gratificação aos professores, quando habilitados na fôrma da lei	10.000\$000
§ 8. °	Dita ás profezoras, quando habilitadas na fôrma da lei	5.000\$000
§ 9. °	Para aluguel de casa ao professor do sexo masculino, da Consolação, nesta cidade.	144\$000
§ 10.	Aluguel de casas a 180\$000 rs. annuaes para cada uma das escolas do sexo masculino e feminino da freguezia do Braz, do feminino do sul da freguezia da Sé, do feminino da cidade de Santos, do feminino da cidade de Campinas, do feminino da cidade de Silveiras, do feminino da cidade do Bananal, do feminino do bairro da Luz, na capital, e para a segunda cadeira do sexo feminino da cidade de Sorocaba.	2.340\$000
§ 11.	Utensis para as escolas	2.000\$000
		<hr/>
		191.984\$000

ARTIGO XXII

Seminario de educandas

§ 1. °	Ordenado á directora,	560\$000
§ 2. °	Gratificação á mesma.	50\$000
§ 3. °	Dita á professora de prendas domesticas	360\$000
§ 4. °	Ordenado á professora de primeiras letras	600\$000
§ 5. °	Gratificação á mesma.	300\$000
§ 6. °	Ordenado ao capellão.	480\$000
§ 7. °	Gratificação ao medico	500\$000
§ 8. °	Dotação ao seminario	8.600\$000
		<hr/>
		11.450\$000

CAPITULO VI

Estabelecimentos diversos e outras despesas

ARTIGO XXIII

Jardim publico

§ 1. °	Gratificação ao administrador	200\$000
§ 2. °	Dita ao feitor.	700\$000
§ 3. °	Material e sustento do pessoal	2.500\$000
		<hr/>
		3.400\$000

ARTIGO XXIV

Hospicio de alienados

§ 1. °	Gratificação ao administrador.	1.000\$000
§ 2. °	Dita ao escrivão	900\$000
§ 3. °	Dita ao medico.	300\$000
§ 4. °	Dotação.	6.000\$000
		<hr/>
		8.200\$000

ARTIGO XXV

Penitenciaria

§ 1. °	Ordenado ao administrador.	1.500\$000
§ 2. °	Gratificação ao mesmo.	1.200\$000
§ 3. °	Ordenado ao escrivão	1.200\$000
§ 4. °	Gratificação ao mesmo	200\$000
§ 5. °	Dita ao almoxarife	1.200\$000
§ 6. °	Dita ao professor de primeiras letras	250\$000
§ 7. °	Dita ao medico	600\$000
§ 8. °	Dita ao capellão	600\$000
§ 9. °	Dita ao sacristão.	100\$000
§ 10.	Dita a 3 carcereiros a 480\$000.	1.440\$000
§ 11.	Dita ao enfermeiro.	460\$000
§ 12.	Dita ao ajudante do mesmo.	60\$000
§ 13.	Dita a 16 guardas a 360\$000.	5.760\$000
§ 14.	Mestres, materias primas e ferias de sentenciados	13.000\$000
§ 15.	Iluminação.	1.200\$000
		<hr/>
		27.870\$000

ARTIGO XXVI

Hospitacs

§ 1. °	Para o hospital de caridade desta capital.	3.000\$000
§ 2. °	Para o dito da cidade de Santos	3.000\$000
§ 3. °	Para o dito da cidade de Lorena.	4.000\$000
§ 4. °	Para o dito de Sorocaba e roda de expostos da mesma	2.000\$000
§ 5. °	Para o dito da cidade do Bananal	1.500\$000
§ 6. °	Para o dito da de Jacarehy	1.000\$000
§ 7. °	Para o dito da de Taubaté	1.000\$000
		<hr/>
		15.500\$000

Transporte.	15.500\$000
§ 8. ° Para o dito da de Guaratinguetá	2.000\$000
§ 9. ° Para o dito de morpheticos da cidade de Itú	1.000\$000
§ 10. Para o dito de ditos da cidade de Pindamonhangaba.	1.000\$000
§ 11. Para o dito de ditos da capital	1.000\$000
§ 12. Para o dito de ditos da cidade de S. João do Rio-Claro	1.000\$000
	<hr/>
	21.500\$000
	<hr/>

ARTIGO XXVII

Instituto vaccinico

§ 1. ° Gratificação ao ajudante do vaccinador	200\$000
§ 2. ° Dita ao secretario.	200\$000
§ 3. ° Dita ao porteiro	100\$000
	<hr/>
	500\$000
	<hr/>

ARTIGO XXVIII

Iluminação publica

§ 1. ° Iluminação da capital	25.000\$000
§ 2. ° Dita da cidade de Santos.	9.000\$000
	<hr/>
	34.000\$000
	<hr/>

ARTIGO XXIX

Presos pobres

§ 1. ° Sustento, vestuario, curativo de presos da cadêa desta capital	20.000\$000
§ 2. ° Idem de presos da correcção.	20.000\$000
§ 3. ° Idem de diversos municipios.	6.000\$000
	<hr/>
	46.000\$000
	<hr/>

ARTIGO XXX

Cadêas da provincia

§ unico. Para concertos das cadêas da provincia	25.000\$000
	<hr/>

ARTIGO XXXI

Engenheiros

§ unico. Com engenheiros ao serviço da provincia	10.000\$000
---	-------------

ARTIGO XXXII

Subvenções

§ 1. ° Ao contratante da navegação a va- por do rio da Ribeira em Iguape.	12.000\$000
§ 2. ° Ao dito da passagem nos rios Perui- be, Guarahù e Una.	800\$000
	<u>12.800\$000</u>

ARTIGO XXXIII

Aposentados

§ unico. Com empregados aposentados e reformados, descriptos na respectiva tabella do thesouro provincial	38.000\$000
---	-------------

ARTIGO XXXIV

Divida passiva

§ 1. ° Para pagamento de dividas de exer- cicios findos, que fôrem liquidadas e reconhecidas pelo thesouro.	10.000\$000
§ 2. ° Para pagar a Cyriaco Antonio da Silva a importancia de dous mil exemplares do Cathecismo Brasileiro.	400\$000
§ 3. ° Indemnisação ao dr. Candido José de Andrade, pela rescisão do contracto de impres- são e publicação do expediente do governo.	14.000\$000
	<u>24.400\$000</u>

ARTIGO XXXV

Eventuaes

§ unico. Para as obras não determinadas e outras despezas, como supprimentos de verbas in- sufficientes, inclusivamente 2.000\$ de custas ao dr. procurador fiscal, por adiantamento.	15.000\$000
--	-------------

Titulo III**RECEITA DE APPLICAÇÃO ESPECIAL**

ARTIGO XXXVI

O presidente da provincia fica autorizado a mandar arrecadar no anno financeiro de primeiro de Julho de mil oitocentos e sessenta e nove a trinta de Junho de mil oitocentos e setenta, na fôrma das leis e regulamentos respectivos, as rendas de applicação especial, provenientes das barreiras e orçadas em Réis.

333.000\$000

A saber :

§ 1. °	Da barreira do Cubatão.	16.000\$000
§ 2. °	Da de Sorocaba.	120.000\$000
§ 3. °	Da de Jundiaby.	110.000\$000
§ 4. °	Da dos Pinheiros	13.000\$000
§ 5. °	Da da Ponte-grande.	7.000\$000
§ 6. °	Da da Penha.	5.000\$000
§ . °	Da do Rio-grande.	2.000\$000
§ 8. °	Da barreira de Agua-branca	5.000\$000
§ 9. °	Da de Santo Amaro	1.000\$000
§ 10.	Da de Camandocaia.	2.000\$000
§ 11.	Da de Ariró.	2.000\$000
§ 12.	Da do Banco de Arêa.	1.000\$000
§ 13.	Da do Ribeirão da Serra.	1.000\$000
§ 14.	Da do Rio do Braço.	1.000\$000
§ 15.	Da do Salto.	2.000\$000
§ 16.	Da do Taboão de Cunha.	6.000\$000
§ 17.	Da de Caraguatatuba	8.000\$000
§ 18.	Da de Figueira.	10.000\$000
§ 19.	Da de Ubatuba.	21.000\$000

333.000\$000

Titulo IV**DESPEZA DE APPLICAÇÃO ESPECIAL**

ARTIGO XXXVII

O presidente da provincia fica autorizado a despender no anno financeiro de primeiro de Ju-

lho de mil oitocentos e sessenta e nove a trinta
de Junho de mil oitocentos e setenta, com as
barreiras, estradas e pontes, a quantia de Réis. 479.835\$000

CAPITULO I

Barreiras e registros

ARTIGO XXXVIII

Barreira do Cubatão

§ 1. °	Gratificação ao administrador.	1.000\$000
§ 2. °	Dita ao escrivão.	800\$000
		<u>1.800\$000</u>

ARTIGO XXXIX

Registro de Sorocaba

§ 1. °	Ordenado ao administrador.	1.800\$000
§ 2. °	Dito ao escrivão.	1.200\$000
§ 3. °	Gratificação ao mesmo.	360\$000
§ 4. °	Dita ao agente de Itararé.	650\$000
		<u>4.010\$000</u>

ARTIGO XL

Porcentagem e outras despesas

§ 1. °	Porcentagem aos agentes fiscaes pela arrecadação das rendas das barreiras.	25.000\$000
§ 2. °	Gratificação provisoria aos agentes arrecadadores das novas barreiras.	2.000\$000
§ 3. °	Expediente.	2.000\$000
		<u>29.000\$000</u>

ARTIGO XLI

Destacamentos das barreiras

§ 1. °	Soldo aos guardas engajados para as barreiras.	18.300\$000
§ 2. °	Fardamento aos mesmos.	1.825\$000
§ 3. °	Luzes para diversos quartéis.	500\$000
		<u>20.625\$000</u>

CAPITULO II

Estradas

ARTIGO XLII

Estradas da barreira do Cubatão

§ 1.º Para conservação e reparos da estrada de Santos a esta capital.	5.000\$000
§ 2.º Para dita e ditos da de Jundiahy a Campinas.	8.000\$000
§ 3.º Para a estrada de Campinas a Limeira, pela estrada chamada dos Fazendeiros.	9.000\$000
§ 4.º Para a de Limeira ao Rio-Claro.	4.000\$000
§ 5.º Para a do Rio-Claro a S. Carlos do Pinhal.	3.000\$000
§ 6.º Para a de S. Carlos do Pinhal a Jaboticabal passando pela cidade de Araraquara	2.000\$000
§ 7.º Para a do Rio-Claro a Brotas.	2.000\$000
§ 8.º Para a estrada de Brotas a Jahú, tomando pela estrada de Antonio Ribeiro e passando pela freguezia dos Dous-corregos	4.000\$000
§ 9.º Para a do Rio-Claro a Bethlém do Descalvado, fazendo os atalhos explorados.	3.000\$000
§ 10. Para a do Bethlém do Descalvado a Pirassununga.	2.000\$000
§ 11. Para a do Bethlém do Descalvado a Batataes por S. Simão e Paredão do Rio-Pardo	1.000\$000
§ 12. Para a de Santa Rita do Passa-Quatro ao Bethlém do Descalvado, inclusive uma balsa no rio.	2.000\$000
§ 13. Para a de Campinas a Mogy-guassú, passando por Mogy-mirim, fazendo os atalhos precisos.	12.000\$000
§ 14. Para a de Pirassununga, passando pela capella do Patrocinio das Araras, a entroncar-se na denominada dos Fazendeiros.	6.000\$000
§ 15. Para a de Campinas a Constituição, passando por Santa Barbara fazendo os atalhos precisos.	9.000\$000
§ 16. Para a de Campinas ao Amparo.	9.000\$000
§ 17. Para a do Amparo a Serra-Negra	3.000\$000
§ 18. Para a de Constituição a Botucatu	3.000\$000

 87.000\$000

Transporte.	87.000\$000
§ 19. Para a de Constituição a S. Pedro	2.000\$000
§ 20. Para a de Constituição a Capivary.	3.000\$000
§ 21. Para a de Lençóes á freguezia dos	
Remedios.	2.000\$000
§ 22. Para a de Jundiahy ao Bethlém.	4.000\$000
§ 23. Para a de Jundiahy a Itú.	6.000\$000
§ 24. Para a de Bragança ás divisas de	
Minas, passando pelo Socorro.	2.000\$000
§ 25. Para a da capital a Nazareth.	2.000\$000
§ 26. Para a de Mogy-mirim a Penha.	1.000\$000
§ 27. Para a do Salto de Itú a Porto-Feliz.	5.000\$000
§ 28. Para a do Salto de Itú a Capivary	2.000\$000
§ 29. Para a de Porto-Feliz á cidade do Tietê.	4.000\$000
§ 30. Para a de Cabreuva a Jundiahy, fa-	
zendo atalhos.	3.000\$000
§ 31. Para a de Mogy-Guassú ao Espirito-	
Santo do Pinhal.	3.000\$000
§ 32. Para a da capital a Santo Amaro	500\$000
§ 33. Para a de Campo-Largo de Atibaia	
á estação de Bethlém.	600\$000
§ 34. Para a de Campinas a Bethlém.	2.000\$000
§ 35. Para a estrada de Agua-Choca a	
Campinas.	3.000\$000
§ 36. Para a de Indaiatuba a Jundiahy.	3.000\$000
§ 37. Para os melhoramentos da estrada,	
que partindo da estação da linha ferrea vá a Jacarehy por Mogy das Cruzes	15.000\$000
§ 38. Para a estrada de Mogy das Cruzes	
a Santa Branca.	2.000\$000
§ 39. Para a de Mogy das Cruzes a Santa	
Izabel.	1.000\$000
§ 40. Para a de Mogy das Cruzes a Para-	
hytinga.	2.000\$000
§ 41. Para a da estação de Bethlém de	
Bragança, por onde o governo julgar mais conveniente.	12.000\$000
§ 42. Para a de Atibaia por Santo Antonio	
da Cachoeira até as divisas de Minas.	2.000\$000
§ 43. Para a de Mogy-guassú a S. João da	
Boa-Vista.	5.000\$000
§ 44. Para a de Mogy-guassú á Franca	5.000\$000
§ 45. Para a que de Caconde vem entron-	
car na estrada geral.	5.000\$000
	<hr/>
	184.100\$000

ARTIGO XLIII

Estradas da barreira de Sorocaba.

§ 1. °	Para a estrada desta capital a Sorocaba	6.000\$000
§ 2. °	Para a de Sorocaba ao Itararé	10.000\$000
§ 3. °	Para a de Itapetininga a Sete-Bar- ras	15.000\$000
§ 4. °	Para a de Sorocaba a Tatuhy	1.000\$000
§ 5. °	Para a de Tatuhy a Porto Feliz, in- clusive a ponte sobre o rio Sorocaba	4.000\$000
§ 6. °	Para a de Botucatu a Itapetininga	2.000\$000
§ 7. °	Para a de Itapetininga a Tatuhy pelo Vieira	2.000\$000
§ 8. °	Para a estrada de exportação do Apiahy	3.000\$000
§ 9. °	Para a da Piedade passando pela villa de Una a entroncar na que da capital vai a Sorocaba	2.000\$000
§ 10.	Para a de Sorocaba a Porto-Feliz	1.000\$000
§ 11.	Para a de Botucatu a Tatuhy	2.000\$000
§ 12.	Para a de Itapetininga a Paranapa- nema passando pelas terras de Manoel João, Col- laço e outros	2.000\$000
		<hr/>
		50.000\$000

ARTIGO XLIV

*Estradas da barreira do Taboão de Cunha e outras ao norte da
provincia*

§ 1. °	Para a estrada de Silveiras a Arêas	1.000\$000
§ 2. °	Para a estrada de Arêas ás divisas do Barreiro	3.000\$000
§ 3. °	Para a do Barreiro ás divisas do Ba- nanal na Lagoa-Preta	2.000\$000
§ 4. °	Para a estrada geral a partir da La- goa Preta nas divisas do Barreiro á cidade do Bananal	4.000\$000
§ 5. °	Para a do Bananal desde a cidade, as divisas de Barra Mansa, inclusive pontes	7.000\$000
§ 6. °	Para a estrada de Ramos no Bana- nal	1.000\$000
		<hr/>
		19.000\$000

	Transporte.	19.000\$000
Queluz	§ 7. ° Para a do Pinheiro ao Salto em	3.000\$000
	§ 8. ° Para a estrada do Barreiro ás divi-	2.000\$000
	sas do Rio de Janeiro na estrada do Varadouro.	6.000\$000
	§ 9. ° Para a de S. Luiz a Taubaté.	1.000\$000
	§ 10. Para a do ribeirão das Almas a Pin-	2.000\$000
	damonhangaba	1.000\$000
	§ 11. Para a de S. Luiz a Natividade, fa-	2.000\$000
	zendo atalho ao rio da Prata	1.000\$000
	§ 12. Para a de Lorena a Minas, pela ser-	1.000\$000
	ra de Itajubá.	1.000\$000
	§ 13. Para a de Lorêna ás divisas de Sil-	1.000\$000
	veiras	1.000\$000
Embaú.	§ 14. Para a de Lorêna a Pinheiros pelo	1.000\$000
	§ 15. Para a de Lorêna ás divisas de Cunha	2.000\$000
	§ 16. Para a do porto da Cachoeira á ser-	2.000\$000
	ra da Mantiqueira	2.000\$000
	§ 17. Para a do porto da Cachoeira ás di-	2.000\$000
	visas de Queluz	6.000\$000
	§ 18. Para a que vai de Guaratinguetá ás	2.000\$000
	divisas de Cunha pelo Cordeiro.	3.000\$000
	§ 19. Para os reparos da estrada geral a	1.000\$000
	partir da ponte da Bocaina até as divisas entre	1.000\$000
	Silveiras e Aréas.	2.000\$000
	§ 20. Para a estrada de S. José a Minas, in-	3.000\$000
	clusive o aterrado do Parahyba	1.000\$000
	§ 21. Para a de Taubaté ás divisas de S.	1.000\$000
	Bento pelo Tremembé	1.000\$000
	§ 22. Para a de Jacarehy ás divisas de S.	1.000\$000
	José	1.000\$000
	§ 23. Para a de Taubaté a Pindamonhan-	1.000\$000
	gaba	2.000\$000
	§ 24. Para a de Cunha ás divisas de Lorêna	2.000\$000
	§ 25. Para a de Jacarehy a Parahybuna e	2.000\$000
	porto de Caraguatatuba	2.000\$000
	§ 26. Para a de S. Miguel a Santa Isabel,	2.000\$000
	até as divisas de Jacarehy pela Figueira	2.000\$000
	§ 27. Para a de Cunha a Campos-Novos	1.000\$000
	§ 28. Para a de Cunha ás divisas de S. Luiz	3.000\$000
	§ 29. Para a das divisas de Guaratinguetá	
	a Cunha, e dahi ao alto da serra de Paraty.	
	§ 30. Para a estrada geral a partir da pon-	

68.000\$000

Transporte	68.000\$000
te sobre o rio Pirapitingui até encontrar a ponte de S. Gonçalo no municipio de Guaratinguetá.	3.000\$000
§ 31. Para a da ponte de S. Gonçalo em Guaratinguetá até as divisas de Lorêna, comprehendendo pontes.	2.000\$000
§ 32. Para a do alto da serra de S. Bento ás divisas de Minas.	2.000\$000
§ 33. Para a de Pindamonhangaba ao alto da serra de S. Bento.	2.000\$000
§ 34. Para a do Macuco a S. Luiz	2.000\$000
§ 35. Para a de S. Luiz a Ubatuba	15.000\$000
§ 36. Para a de Parahybuna a Caraguatutuba	4.000\$000
§ 37. Para a de Caçapava a S. José.	1.000\$000
§ 38. Para a de Caçapava a Taubaté	1.000\$000
§ 39. Para a de Pindamonhangaba a Pirapitingui	2.000\$000
§ 40. Para a de Taubaté á freguezia do Boquirá	1.000\$000
§ 41. Para a de Guaratinguetá a Minas pela serra do Cordeiro	2.000\$0 0
§ 42. Para a denominada do Taquary em Guaratinguetá	1.500\$000
§ 43. Para a do Ariró inclusive uma ponte no rio Dona Rita, no Bananal	2.500\$000
§ 44. Para a estrada geral desde as Tres Barras até o Banco de Arêa.	1.000\$000
§ 45. Para a abertura de uma estrada da villa de Queluz aos limites da provincia de Minas, pela serra denominada do Picú.	5.000\$000
	<hr/>
	115.000\$000

ARTIGO XLV

Estradas da Marinha

§ 1. ° Para a estrada de Xiririca a Yporanga	2.000\$000
§ 2. ° Para a de Cananéa a Yporanga.	1.000\$000
§ 3. ° Para desobstrucção do rio da Ribeira abaixo de Yporanga	2.000\$000
§ 4. ° Para a estrada que, na Villa Bella, parte da Barra Velha e vai á praia dos Castelhanos	2.000\$000
	<hr/>
	7.000\$000

CAPITULO III

ARTIGO XLVI

Pontes do sul da provincia

§ 1. ° Para uma ponte sobre o rio Paranapanema na estrada da Faxina a Botucatu . . .	1.000\$000
§ 2. ° Para a conclusão da ponte sobre o rio Tieté na cidade do mesmo nome	2.000\$000
§ 3. ° Para a ponte sobre o rio Pardo na estrada da Franca	6.000\$000
§ 4. ° Para uma dita sobre o rio Jaguary, estrada de Mogy-mirim a Casa-Branca	1.000\$000
§ 5. ° Para uma ponte sobre o rio Itapetininga, estrada de Paranapanema pelos Cabas-saesinhos.	1.200\$000
§ 6. ° Para uma ponte sobre o rio Tieté na freguezia de Nossa Senhora dos Remedios.	6.000\$000
§ 7. ° Para concertos da ponte sobre o rio Jaguary na estrada que de Bragança vai a Minas.	1.000\$000
§ 8. ° Para uma ponte sobre o rio Turvo na estrada de Araraquara á Sant'Anna	1.000\$000
§ 9. ° Para uma ponte e aterrado sobre o rio Bonito, e uma dita sobre o rio Claro na estrada de Rio-Claro a Bethlem do Descalvado.	1.000\$000
§ 10. Para duas pontes em rios na estrada da Franca a Santo Antonio da Rifaina.	3.000\$000
§ 11. Para concertos da ponte sobre o rio Piracicaba na cidade da Constituição	2.000\$000
§ 12. Para concerto da ponte sobre o rio Sarapuhy, na estrada de Sorocaba a Itapetininga.	2.000\$000
§ 13. Para conclusão da ponte sobre o Guassú no porto dos Amaraes	3.000\$000
§ 14. Para concerto da ponte sobre o rio Itaquí entre Mogy-mirim e Casa-Branca	500\$000
§ 15. Para um aterrado e concerto na ponte sobre o rio Mogy-mirim na estrada da Penha.	1.500\$000
§ 16. Para o pavimento da ponte sobre o rio Tieté na capella de Pirapora	6.000\$000
§ 17. Para uma ponte sobre o rio Sarapuhy na estrada de Sorocaba ao Turvo pelo Salto.	1.000\$000
§ 18. Para uma ponte sobre o rio Pardo, entre a capella do Rio Novo a Botucatu	1.000\$000
	<hr/>
	40.200\$000

ARTIGO XLVII

Pontes do norte da provincia

§ 1. ° Para a ponte do Godoy, estrada de Minas.	2.000\$000
§ 2. ° Para a conservação da ponte sobre o rio Parahyba em Guaratinguetá.	1.000\$000
§ 3. ° Para concertos da ponte sobre o rio Parahyba em Pindamonhangaba	4.000\$000
§ 4. ° Para a ponte sobre o rio Alambary, estrada geral do Bananal	2.000\$000
§ 5. ° Para concertos da ponte sobre o rio Parahytinga, estrada de Guaratinguetá a Paraty.	1.000\$000
§ 6. ° Para a ponte de Una na estrada de Taubaté a Pindamonhangaba	1.000\$000
§ 7. ° Para concertos da ponte sobre o rio Parahyba na estrada de Jacarehy a Parahybuna.	1.500\$000
§ 8. ° Para uma ponte sobre o rio Tieté, adiante de Mogy das Cruzes, na Venda Preta.	2.000\$000
§ 9. ° Para um aterro no rio Barreiro no Bananal	600\$000
§ 10. Para uma ponte no rio Piracema no Bananal	1.000\$000
§ 11. Para concerto da ponte sobre o rio Capitão-mór, no Bananal	500\$000
§ 12. Para uma ponte sobre o rio Caxoeirinha, na estrada geral do Bananal.	1.000\$000
§ 13. Para uma ponte sobre a Agua Comprida, na estrada geral do Bananal.	600\$000
§ 14. Para concerto da ponte sobre o rio Parahyba, na capella do Tremembé	1.300\$000
§ 15. Para a ponte sobre o ribeirão de S. Gonçalo em Guaratinguetá na estrada do Gado	1.500\$000
§ 16. Para a ponte do Costa na estrada de Guaratinguetá ás divisas de Cunha pelo Cordeiro.	4.000\$000
§ 17. Para um pontilhão na mesma estrada no lugar denominado—Engenho d'Agua	600\$000
§ 18. Para a conclusão da ponte do Piauhy em Guaratinguetá	1.500\$000
§ 19. Para uma ponte no ribeirão de Baixo em S. Domingos, municipio de Arêas	1.000\$000
	<hr/> 28.100\$000

Título V

DISPOSIÇÕES PERMANENTES E TRANSITORIAS

CAPITULO I

Disposições permanentes

ARTIGO XLVIII

O dizimo da exportação de todos os generos sahidos da provincia fica reduzido indistinctamente a 3 % de seu valor, sem desconto da conducção, qualquer que seja a natureza e qualidade.

§ 1.º

Os productos das fabricas de tecidos da provincia serão exportados livres de direitos.

ARTIGO XLIX

Ficão revogados o § 10 do art. 3º da lei n. 14 de 10 de Março de 1837 e mais disposições relativas á cobrança de novos e velhos direitos provinciaes ; e o art. 60 da lei n. 57 de 18 de Abril de 1868.

ARTIGO L

Os senhores de escravos que não tiverem pago o imposto de meia siza poderãõ rivalidar o contracto mediante o pagamento de 30\$ sobre cada um escravo comprado, sem a verificação prévia deste imposto.

ARTIGO LI

Fica o governo autorisado a pagar á companhia Paulista, á proporção que se fõrem liquidando os juros garantidos para o prolongamento da estrada de ferro de Jundiahy a Campinas.

ARTIGO LII

O producto das arrecadações das heranças e legados será exhibido em juizo para delle se extrahir 5 %, que serão repartidos do modo seguinte: um e meio para o juiz, um e meio para o procurador fiscal, um para o escrivão, e um para o solicitador ; sendo o liquido remettido ao collecter com guia demonstrativa da deducção feita, e o conhecimento da entrega será junto aos respectivos autos, sem prejuizo do que se acha legislado para a capital.

§ 1.º

Fõra da capital a porcentagem da decima do procurador fiscal e solicitador pertencem ao collecter.

§ 2.º

A percentagem, qualquer que seja o valor da herança ou legado, só será cobrada até a quantia de 100.000\$000.

§ 3.º

A percentagem do § anterior não prejudicará a que pertence aos collectores pelo recebimento e remessas de dinheiro, a qual continuará a ser arbitrada pelo thesouro dentro da quota assignada para esse fim, levando-se em conta para esse calculo a quantia da herança ou legado já arrecadado, e da qual já houvesse o collector percebido percentagem.

ARTIGO LIII

Os empregados provinciaes que se acharem no gôzo de sua gratificação—por terem direito á aposentadoria—não a perderão quando estiverem com licença por doentes até trinta dias.

ARTIGO LIV

Fica o governo autorisado a applicar em beneficio das igrejas matrizes as sobras verificadas das verbas destinadas ao—culto publico—no exercicio findo, e bem assim as que se verificarem no exercicio do presente orçamento.

ARTIGO LV

Nas parochias que estiverem vagas por mais de seis mezes, os encomendados que para ellas fôrem nomeados perceberão a gratificação votada para coadjutores : revogado o art.18 da lei n.39 de 4 de Maio de 1858.

CAPITULO II

Disposições transitorias

ARTIGO LVI

Fica o governo autorisado a mandar pagar as dividas de exercicios findos que estiverem liquidadas e se fôrem liquidando.

§ 1.º

A mandar pagar por esta verba a quantia de 3.000\$ despendidos na estrada que vai das divisas de Guaratinguetá ao alto da serra de Paraty, aos empreiteiros da mesma estrada José Vaz da Silva e Francisco Monteiro de Toledo, conforme a liquidação do thesouro

§ 2.º

Outrosim ao padre Francisco da Silva Ribeiro, vigario de Que-
luz, o guizamento de Janeiro a Junho de 1868, depois de provado
seu direito.

§ 3.º

E finalmente a Jesuino José de Brito, zelador da ponte sobre o
rio Tieté na estrada desta capital á freguezia do O' a respectiva gra-
tificação cahida em exercicios findos, depois de provado seu direito.

ARTIGO LVII

O novo imposto de animaes que se paga na barreira de Soroca-
ba será especialmente applicado á cohervação e melhoramentos da
estrada daquella cidade a esta capital, em ordem a que possa pres-
tar-se á rodagem.

ARTIGO LVIII

Fica João Baptista Conrado dispensado de pagar ao seminario
da Gloria as mensalidades devidas áquelle seminario por duas filhas
que ahi são educadas.

ARTIGO LIX

Se o governo decidir que a estrada de Bethlemzinho a Bragança
seja directa, a verba do art. 42 § 41 será dividida igualmente e ap-
plicada a esta estrada e á de Bethlemzinho a Atibaia.

ARTIGO LX

Fica o governo autorizado :

§ 1.º

A despende até a quantia de 10.000\$ com o estabelecimento
de mais officinas e com a continuação das obras da casa de correc-
ção desta capital.

§ 2.º

A gastar até a somma de 10.000\$ em auxilio do abastecimento
de agua potavel para a capital.

§ 3.º

A despende com a continuação da impressão das leis provin-
ciaes até 5.000\$000.

§ 4.º

A mandar pagar, pela verba votada para a estrada de Ariró, á
camara municipal do Bananal a quantia de 327\$500 por esta des-
pendida no concerto da ponte sobre o rio Bananal.

§ 5.º

A mandar pagar a Elias dos Reis Lobato, de Parahybuna a quantia de 470\$960 importancia dos concertos na ponte do alferes Bento.

§ 6.º

A mandar pagar, pela verba votada para a estrada de Jundiáhy a Campinas, a quantia de 366\$, ao cidadão João de Campos Sales, despendida no concerto daquella estrada.

§ 7.º

A conceder a Maximiano Nestor da Silva Abreu mais dous annos de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde.

§ 8.º

A mandar pagar as despesas feitas com o hospicio de alienados e seminario da Gloria, na parte em que excedeu as respectivas verbas do orçamento passado.

§ 9.º

A mandar levantar planta e orçamento de um hospicio para alienados nesta capital, em lugar apropriado e com proporções para o tratamento dos alienados da provincia. Tanto a planta como o orçamento serão presentes á assembléa provincial em sua proxima futura reunião.

ARTIGO LXI

Fica approvada a despeza feita com a impressão do relatório do exm. ex-presidente conselheiro Saldanha Marinho, na parte em que excedeu a verba do orçamento passado.

§ 1.º

Fica igualmente approvada a despeza feita com o ordenado do capellão do extincto seminario de educandos de Sant'Anna.

§ 2.º

Finalmente fica tambem approvada a despeza de 10\$ mensaes feita com o menor Luiz Antonio de Sampaio, filho legitimo de Luiz Antonio de Sampaio, que partio voluntariamente para o serviço da guerra, e fica o governo autorisado a continuar a fazer a mesma despeza pela verba—instrucção publica.

ARTIGO LXII

Continuação em vigor o § unico do art. 76 e o art. 77 da lei n. 57 de 18 de Abril de 1868.

ARTIGO LXIII

Fica o governo autorizado a cobrir o deficit do presente orçamento.

§ 1.º

Com o excesso da receita que venha a verificar-se no exercicio da presente lei.

§ 2.º

Com as sobras das despesas decretadas.

§ 3.º

Com o saldo que houver no fim do exercicio de 1868 a 1869.

§ 4.º

E na insufficiencia destes meios, com as operações de credito precisas sómente até a concurrencia do deficit verificado.

ARTIGO LXIV

Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos 7 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despeza provincial para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1869 a 30 de Junho de 1870, como acima se declara.

Para v. exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos 7 dias do mez de Julho de 1869.

João Carlos da Silva Telles.

